



**Ministério Público da Paraíba**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARABIRA**

**PA Nº 065.2024.000107**

**RECOMENDAÇÃO Nº 1/5º PJ - Guarabira/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através do(a) Promotor(a) de Justiça *in fine* firmado(a), no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 39, IV da Lei Complementar Estadual nº 97/2010:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 129, ao tratar das funções institucionais do Ministério Público, dispõe, no inciso III, ser essa instituição parte legítima para promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público ao realizar eventos e prestar serviços à população se enquadra como fornecedor, nos termos do art. 3º do CDC;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 6º do CDC, são direitos básicos do consumidor, entre outros: “VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; (...) X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”;

**CONSIDERANDO** que, consoante dispõe o art. 22, caput, do CDC, “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor elenca como direitos básicos do consumidor a proteção da vida, da saúde e da segurança contra os

riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, além disso, o inciso VI do mesmo artigo garante a efetiva prevenção contra danos patrimoniais e morais, individuais e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 70 do ECA, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que é proibida a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (art. 81, II, do ECA);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, mormente visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Art. 6º, XX, da LC 75/93);

**CONSIDERANDO** a realização de evento público de grande porte conhecido como “FESTA DA LUZ”, a ser promovido entre os dias 01 e 04 de fevereiro de 2024, nesta cidade, pelo Município de Guarabira-PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar segurança pública, prevenção contra lesão a direitos dos consumidores e de crianças e adolescentes, bem como de compatibilizar os interesses dos participantes do evento aos interesses difusos e coletivos e ao direito ao sossego dos moradores da região afetada pela festividade;

**CONSIDERANDO** que o órgão ou entidade responsável pode solicitar o apoio dos demais órgãos e entidades de fiscalização ou segurança pública, com a finalidade de garantir o exercício do poder de polícia e o cumprimento da Lei;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR**

**Ao Município de Guarabira – PB**, na pessoa de seu Prefeito Constitucional, que **PROMOVA e ADOTE** as seguintes medidas:

1. o **município de Guarabira-PB fica responsável pelo envio do Projeto Técnico de Prevenção e Incêndio ao Corpo de Bombeiros Militar em tempo hábil para que este realize análise e aprovação do projeto**; pela **solicitação de vistoria ao 3º Batalhão de Bombeiro Militar, nas instalações dos camarotes, palcos e parques de diversões, no tocante à prevenção a incêndio e pânico, seguindo rigorosamente as orientações da equipe de Bombeiros Militar, e devendo, para tanto, toda a estrutura estar apta à vistoria até a manhã do dia de início do evento**;

2. o município de Guarabira-PB deve seguir rigorosamente a Infraestrutura de segurança e procedimentos relativos ao bom desenvolvimento do evento, determinados nesta recomendação, exigindo das bandas que se apresentarão nos palcos a comunicação ao Corpo de Bombeiros, com 01 hora de antecedência do show, dos fogos a serem utilizados e da identificação da prova de habilitação técnica da pessoa que realizará a queima. Orientando os responsáveis por parques de diversões e palcos a obedecerem o horário de término, para fins de utilização de equipamento sonoro;

3. utilizar de todos os equipamentos necessários e disponíveis para verificação da quantidade de pessoas no local do evento conforme projeto e orientações do Batalhão de Bombeiros Militar, a fim de garantir a segurança dos presentes, e atingida a quantidade máxima estabelecida, o município impeça o acesso de outras pessoas na localidade;

4. fica o município obrigado a seguir o horário de realização do evento, que deverá terminar às 03h00min, com tolerância de 30 minutos, tendo em vista ser horário adequado ao regular trabalho dos profissionais responsáveis pela segurança pública do evento;

5. fica o Município de Guarabira responsável pela disponibilização, no local da festa, de duas ambulâncias de plantão (uma ambulância sanitária e uma ambulância reserva do SAMU), bem como postos de atendimento do SAMU e da Secretaria Municipal de Saúde. Disponibilizando, ainda, estrutura adequada aos atendimentos de primeiros socorros. O Município colocará à disposição: enfermeiras, técnicos de enfermagem e condutores socorristas, toda equipe de saúde devendo permanecer na festa após 30 minutos do término, garantindo o atendimento integral aos participantes;

6. fica o 3º BBM responsável por disponibilizar viatura e equipe apta a realizar resgate, salvamento e combate a incêndio;

7. fica o Hospital Regional de Guarabira/PB com a incumbência de disponibilizar, em seu hospital, nos dias do evento em tela, um suporte avançado (USA) e um suporte básico (USB), médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde necessários, como plantonistas, bem como anestesiológicos de plantão;

8. fica o Município de Guarabira responsável pela concessão de alvarás e licenças de funcionamento a comerciantes e a barracas, os quais estão proibidos de utilizar qualquer recurso sonoro, observado o número máximo exigido pelos Órgãos Competentes e lei específica vigente, visando evitar o excesso de barracas no local do evento, prejudicando o direito de ir e vir dos presentes. Deverá, antes da concessão dos respectivos alvarás, ser feita prévia inspeção com a participação do Corpo de Bombeiro de Guarabira e da Prefeitura Municipal de Guarabira;

9. fica proibida a circulação de carroças, isopor de bebidas, churrasquinhos e produtos do gênero, além de ambulantes na área em frente ao palco principal, salvo serviço de bandejão. Ficando a Prefeitura Municipal de Guarabira-PB responsável por orientar previamente os barraqueiros, comerciantes de bebida para que nos dias da festa comercializem apenas bebidas em lata ou garrafa plástica, coibindo-se assim, o comércio de bebidas em garrafas de vidro e o uso de copos e pratos de vidro. Os participantes da festa deverão levar os depósitos térmicos de bebidas vazios, só podendo colocar as bebidas e gelo após a fiscalização da equipe de apoio da prefeitura, devendo levar as bebidas em recipientes plásticos;

10. nos dias do evento, uma equipe composta de Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Secretaria do Meio Ambiente e Polícia Civil, efetivará fiscalização visando à retirada do local da festa de comerciantes clandestinos, com início sempre às 20 horas de cada dia, para tanto confeccionando o respectivo auto;

11. fica a 8ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, nesta Cidade de Guarabira/PB, responsável por disponibilizar quadro de policiais civis plantonistas, durante o evento, praticando todas as medidas legais necessárias ao bom desenvolvimento do evento festivo em tela. Sendo disponibilizada uma delegacia móvel no local da festa, com a presença de escrivão e agente de polícia para as ocorrências mais simples, e a Central de polícia permanecerá atendendo as ocorrências mais complexas;

12. fica o 4º BPM de Guarabira-PB responsável por disponibilizar quadro de policiais militares plantonistas, durante o evento, praticando todas as medidas legais necessárias ao bom desenvolvimento do evento festivo, ficando a Polícia Militar, junto aos auxiliares da Prefeitura, encarregados de orientar e coibir o uso por cidadãos de garrafas de vidro de bebidas;

13. o Município de Guarabira deverá disponibilizar equipe de limpeza, em caráter permanente, para atender ao evento, bem como deverá providenciar 120 (cento e vinte) banheiros químicos para o público a serem distribuídos nos locais do evento e 30 (trinta) banheiros de serviço, devendo, ao final do evento, providenciar a limpeza e lavagem da praça de evento;

14. ficam uma ambulância do Corpo de Bombeiro de Guarabira e as ambulâncias do SAMU responsáveis pelo atendimento pré-hospitalar e a ambulância do Hospital Regional de Guarabira pelo transporte intra-hospitalar, não podendo este reter macas, impossibilitando o socorro das demais ocorrências;

15. a partir do início da festa e mesmo após o encerramento das bandas nos palcos, fica proibido aos proprietários de veículos particulares, que possuam aparelhos sonoros (rádio, toca-fitas, CD, DVD, pendrive), acionarem tal sistema de som em via pública ou mesmo em área particular de forma que venha a perturbar o sossego alheio, competindo à Polícia Militar e SEMOB a fiscalização do fiel cumprimento da proibição;

16. Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Guarabira-PB disponibilizar fiscais para coibir o fechamento de espaços públicos por pessoas não autorizadas para fins de estacionamento com a cobrança de taxas dos proprietários dos veículos, ficando a Polícia Militar encarregada de fornecer apoio na coibição da conduta acima descrita;

17. os órgãos de proteção da Criança e do Adolescente adotarão providências para coibir e reprimir situações de risco, negligência e maus tratos contra crianças e adolescentes;

18. o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Guarabira-PB deverá permanecer funcionando em sistema de sobreaviso;

19. fica o município responsável a orientar a vigilância sanitária municipal, no sentido da fiscalização de barracas de alimentos e bebidas, em obediência ao previsto em legislação pertinente, bem como, caso necessário, solicitar a AGEVISA apoio neste sentido;

20. fica a Prefeitura Municipal responsável em disponibilizar local adequado aos trabalhos da Polícia Militar, Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos públicos que se fizerem necessários, com fácil acesso e circulação, disponibilizando birôs e cadeiras em número suficiente e placas de identificação;

A partir da data da entrega da presente Recomendação, **o Ministério Público Estadual considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta** e, nesses termos, passíveis de responsabilização através de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, bem como considerará que assumiram o risco de serem responsabilizados civilmente por quaisquer danos aos frequentadores do evento, inferindo-se, ainda, que os representantes dos entes recomendados assumem também o risco de serem responsabilizados criminalmente por eventuais atos delituosos que venham a acontecer naquela localidade em virtude do descumprimento da presente recomendação.

Ademais, **seja dada ciência do teor da presente Recomendação a todos os órgãos públicos acima delineados**, na pessoa de seus respectivos representantes.

**Encaminhe-se cópia da presente Recomendação às rádios do respectivo Município**, a fim de que seja conhecida por toda a coletividade.

Por fim, consigne-se que a presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o caso em apreço, não excluindo outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Guarabira/PB, data e assinatura eletrônicas.

**NATHÁLIA FERREIRA CORTEZ**

5ª Promotora de Justiça em substituição cumulativa

Assinado eletronicamente por: NATHÁLIA CORTEZ em 15/01/2024